

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.113, DE 2012 (Apenso Projeto de Lei nº 6.416, de 2013)

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a esclerose múltipla entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado ANTONIO BRITO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.113, de 2012, de autoria da Deputada Sandra Rosado, dá nova redação ao art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, para incluir a esclerose múltipla entre as doenças que ensejam a concessão, pelo Regime Geral de Previdência Social, de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez sem cumprimento de período de carência.

Argumenta a Autora que a doença, até o momento irreversível, acomete o sistema nervoso e incapacita progressivamente o seu portador, impedindo-o de falar, comer e até mesmo locomover-se e movimentar-se. Diante desse quadro, advoga que seja concedido a estes segurados da Previdência Social o direito de obter benefícios sem o cumprimento da carência exigida em lei.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 6.416, de 2013, de autoria do Deputado Nílson Leitão, apensado, também dá nova redação ao art.

151 da Lei nº 8.213, de 1991, para nele fazer incluir menção à artrose generalizada severa, dispensando, portanto, seus portadores, do cumprimento da carência para a obtenção de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez.

Em defesa de sua Proposição, o Autor argumenta que a artrose generalizada severa gera incapacidade laborativa dos seus portadores, haja vista que pode gerar a destruição da articulação dos enfermos.

As Proposições foram distribuídas para as Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramitam em regime ordinário, sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Projetos de Lei nºs 3.113, de 2012, e 6.416, de 2013, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As Proposições ora sob análise desta Comissão de Seguridade Social e Família propõem alteração na redação do art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, Lei de Benefícios da Previdência Social, com o objetivo de incluir doenças no rol daquelas que dispensam seus portadores do cumprimento do período de carência para a obtenção de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 3.113, de 2012, propõe a inclusão, no dispositivo, da esclerose múltipla, enquanto o Projeto de Lei nº 6.416, de 2013, pretende incluir a artrose generalizada severa.

Inicialmente cabe destacar que o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.213, de 1991, fixa a carência de 12 contribuições mensais para a obtenção de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, carência esta dispensada pelo art. 26, inciso II, na hipótese de ocorrência: a) de acidente de qualquer natureza, b) de doença profissional ou c) se o segurado for portador de alguma das doenças elencadas no art. 151 da citada Lei nº 8.213, de 1991, tais como

tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Vale ressaltar, ainda, que a Lei nº 8.213, de 1991, no citado art. 26, inciso II, delega ao Poder Executivo, mais especificamente aos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, a elaboração, a cada três anos, de uma lista das doenças que ensejariam a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez sem o cumprimento de carência, lista esta que deve se pautar pelos critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que confira especificidade e gravidade e que mereça tratamento particularizado.

Em obediência a essa determinação, foi editada a Portaria Interministerial dos Ministérios da Saúde e da Previdência Social nº 2.998, de 23 de agosto de 2001. Essa Portaria, no entanto, ainda não foi atualizada, e limita-se a relacionar as mesmas doenças já citadas expressamente no art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, acrescentando apenas a hepatopatia grave.

A esclerose múltipla, como bem argumenta a nobre Autora do Projeto de Lei nº 3.113, de 2012, Deputada Sandra Rosado, é uma doença inflamatória, que afeta a capa de mielina responsável pela condução nervosa. Em seu estado mais avançado, a doença compromete a locomoção e a habilidade dos movimentos bem como a fala e a deglutição do portador, incapacitando-o para a vida laborativa. Pode ser fatal, caso os músculos associados à respiração sejam afetados e gerem incapacidade respiratória.

Já o Autor do Projeto de Lei nº 6.416, de 2013, ilustre Deputado Nilson Leitão, argumenta que a artrose generalizada severa é uma doença degenerativa que afeta as articulações, causando dores insuportáveis e incapacidade progressiva, podendo até a levar à completa destruição da articulação do portador dessa enfermidade. Ainda segundo o Autor, quando a patologia evolui para um estágio mais grave, limita os movimentos do portador e provoca derrames sinoviais, ensejando perda de massa muscular e, por consequência, dificultando a mobilidade dos enfermos.

Em virtude da gravidade dos quadros apresentados, consideramos que tanto a esclerose múltipla como a artrose generalizada severa merecem tratamento previdenciário diferenciado. Importante mencionar que já há reconhecimento legal da condição de hipossuficiência dos portadores da esclerose múltipla pela Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XIV, que isenta os rendimentos percebidos por seus portadores da incidência do Imposto sobre a Renda.

Votamos, portanto, pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 3.113, de 2012, e 6.416, de 2013, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ANTONIO BRITO
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.113, DE 2012, E 6.416, DE 2013

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, para incluir a artrose generalizada severa e a esclerose múltipla entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: **artrose generalizada severa; esclerose múltipla;** hepatopatia grave; tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado ANTONIO BRITO
Relator